



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

**LEI Nº 304, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, a prestação de serviço para execução de Projeto de efficientização do sistema de Iluminação Pública no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos do Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos- MA, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a prestação de serviços com a Companhia Energética do Maranhão S/A. – CEMAR, no valor em moeda corrente de até R\$ 679.544,52 (seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução do projeto de efficientização do sistema de Iluminação Pública de São João dos Patos, objeto do Programa Nacional de Sistema de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, bem como a realizar as operações de crédito necessárias à execução desse contrato e que deverão estar neles incluídas.

**Parágrafo Único.** Os pontos a serem efficientizados, bem como as localidades beneficiadas, estão definidos no anexo nº 01, que fica fazendo parte integrante desta e poderão ser alterados mediante Decreto do Poder Executivo devidamente fundamentado com base em Projeto e Critérios Técnicos que possibilite introdução de tecnologias e equipamentos mais eficientes com maior tempo de vida útil, potência e consumo menor de energia elétrica.

Art. 2º Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes condições:

- a) O valor especificado no art. 1º será financiado em até 60(sessenta) meses, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses, ajustado às condições do cronograma de execução do projeto e contados a partir da efetiva data de liberação da 1ª parcela de recursos do contrato ECF CEMAR/Eletrobrás, com juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, mais 3% (três por cento) ao ano, referentes à taxa de administração.
- b) Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a CEMAR, deverão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

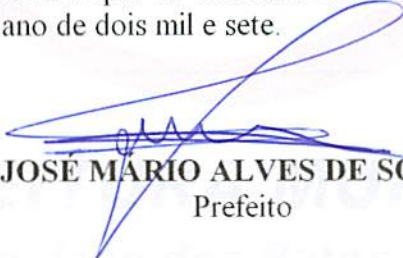
Art. 3º Fica a Prefeitura do Município de São João dos Patos, autorizada a celebrar contratos de vinculação de recursos de contas especiais, como garantia ao cumprimento de obrigações estabelecidas, de acordo com o contrato de prestação de serviços a que se refere o artigo 1º dessa Lei, com base no disposto artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§1º Os recursos que integrarão as contas especiais objeto do contrato mencionado no caput do artigo 2º dessa Lei serão os recursos relativos às quotas do Município no fundo de Participação dos Municípios, de que trata o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e às parcelas de tributos que faz jus o Município, conforme disposto no artigo 158, incisos I a IV, da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea b, dotação suficientes à amortização do principal e acessório do empréstimo por ele contraído, resultante do cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos do Estado do Maranhão, Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

  
**JOSE MARIO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito